



Repercussão Geral em pauta



Edição 59-2018 (22/10 a 28/10)

O periódico “Repercussão Geral em pauta”, elaborado pelo Núcleo de Apoio à Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal, objetiva auxiliar a gestão da repercussão geral no Poder Judiciário e apresenta as mais recentes informações deste Tribunal sobre o assunto. Para pesquisas mais detalhadas utilize o [portal da repercussão geral](#) disponível na página do Supremo Tribunal Federal.

Teses recentes da Repercussão Geral – mérito julgado

Teses fixadas no Plenário do Supremo Tribunal Federal sobre questões de mérito da repercussão geral, em conformidade com a ata de julgamento (art. 1.035, § 11º c/c art. 1.040 do CPC) ou no encerramento do julgamento de tema com reafirmação de jurisprudência no Plenário Virtual (sem publicação de acórdão).

Tema 525

Tese fixada: São inconstitucionais as leis que obrigam os supermercados ou similares à prestação de serviços de acondicionamento ou embalagem das compras, por violação ao princípio da livre iniciativa (arts. 1º, IV, e 170 da Constituição) ([RE 839.950](#), Relator Ministro **Luiz Fux**, julgamento finalizado no Plenário Presencial em 24.10.2018).

Tema 561

Tese fixada: O Ministério Público tem legitimidade para ajuizar Ação Civil Pública que vise anular ato administrativo de aposentadoria que importe em lesão ao patrimônio público ([RE 409.356](#), Relator Ministro **Luiz Fux**, julgamento finalizado no Plenário Presencial em 25.10.2018).

Temas finalizados no Plenário Virtual – preliminar de repercussão geral

Temas recentemente encerrados no Plenário Virtual com decisão pela inexistência de repercussão geral ou com repercussão geral reconhecida e julgamento de mérito pendente. O resultado do julgamento da preliminar de repercussão geral determinará as providências previstas no art. 1030, incs. I, II e III, do CPC.

Tema 1014 - O Tribunal, por maioria, reconheceu a inexistência de repercussão geral da matéria

Título: Controvérsia relativa à definição da base de cálculo do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD).

Tese fixada: É infraconstitucional, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, a controvérsia relativa à base de cálculo aplicada ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD) fundada na interpretação da legislação local, no Código Tributário Nacional e no princípio da legalidade ([ARE 1.162.883](#), Relator Ministro **Dias Toffoli** – Presidente, julgamento finalizado no Plenário Virtual em 25.10.2018).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Acórdãos publicados – mérito da repercussão geral

Com o julgamento de mérito da repercussão geral, devem os Tribunais proceder nos termos do art. 1.030, II, do CPC, com a resolução de todos os processos até então sobrestados em razão do tema ([quantidade de processos sobrestados por tema em cada Tribunal – fonte: CNJ](#)).

Não foram publicados acórdãos de mérito da repercussão geral na semana de 22/10 a 28/10.

Temas em julgamento no Plenário Virtual

O prazo de julgamento no Plenário Virtual é de 20 dias corridos (art. 324, RISTF). Com a inclusão do tema no Plenário Virtual é possível determinar o sobrestamento dos processos que tratem da mesma questão jurídica ([Acesse o Plenário Virtual](#)).

Tema 1015

Título: Constitucionalidade da exigência de um período de carência para candidatos a cargos públicos que tenham se recuperado de doença grave ([RE 886.131](#), Relator Ministro **Roberto Barroso**).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Tema 1016

Título: Constitucionalidade da inclusão dos expurgos inflacionários na correção monetária incidente sobre valores depositados judicialmente ([RE 1.141.156](#), Relator Ministro **Edson Fachin**).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Tema 1017

Título: Critérios legais de aferição da renda do segurado, para fins de percepção do benefício do auxílio-reclusão ([ARE 1.163.485](#), Relator Ministro **Dias Toffoli** - Presidente).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Tema 1018

Título: Supressão da correção monetária das demonstrações financeiras determinada pelo art. 4º da Lei nº 9.249/95 ([RE 1.159.714](#), Relator Ministro **Dias Toffoli** - Presidente).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Pauta do Plenário

Paradigmas da repercussão geral incluídos na agenda de julgamento do Plenário desta semana, sujeito a alterações ([acesse o calendário de julgamento](#)).

Constam do calendário de julgamento do Plenário do Supremo Tribunal Federal as seguintes questões relacionadas à repercussão geral:

Previstos para 31/10:

- Definir se há violação ao princípio da isonomia ante a incidência do IPI no momento do desembaraço aduaneiro de produto industrializado, assim como na sua saída do estabelecimento importador para comercialização no mercado interno. ([Tema 906](#) – [RE 946.648](#), Relator Ministro **Marco Aurélio**).
- Definir se é constitucional a extensão do adicional de risco portuário ao trabalhador portuário avulso. ([Tema 222](#) – [RE 597.124](#), Relator Ministro **Edson Fachin**).

Destaques

O Ministro Dias Toffoli determinou que os processos recebidos do STJ nos quais aquela Corte tenha julgado recursos especiais repetitivos sejam encaminhados à Presidência do STF para prévia análise do (s) recurso (s) extraordinário (s) existente (s) nos autos.

Em mais uma ação de fortalecimento do instituto da repercussão geral na sistemática da gestão de precedentes qualificados, o Ministro Dias Toffoli, Presidente do STF, determinou que os autos dos processos julgados pelo Superior Tribunal de Justiça como recursos especiais repetitivos que sejam remetidos ao Supremo Tribunal em virtude da existência de recurso extraordinário sejam

previamente encaminhados ao Presidente do Tribunal para que avalie a pertinência da inclusão da matéria neles versada no plenário virtual da repercussão geral.

Essa ação tem por objetivo prestigiar todo o trabalho desenvolvido no STJ no exame de matérias infraconstitucionais repetitivas e permitir, com a possível celeridade, a consolidação da posição do Judiciário sobre elas.

Do mesmo modo, os processos representativos de controvérsia indicados pelas cortes de origem continuarão seguindo para análise prévia do Presidente, também com o objetivo de proporcionar rápida definição quanto à existência de repercussão geral das questões devolvidas nos feitos selecionados pelos demais tribunais e turmas recursais.

Sugestões, dúvidas ou críticas, fale conosco: repercussaogeral@stf.jus.br

